



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 10 Sala: 1002

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 26885218 / 2026 - 3ª GAVIP/DIRTEVI/GEREST/COESP

1 - SETOR REQUISITANTE

Coordenação de Estratégia e Projetos - COESP / 3ª Vice-Presidência

2 - OBJETO

a) Tipo de serviço: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mídia exterior, na modalidade Backbus, compreendendo a produção, impressão, instalação, veiculação, manutenção e retirada dos adesivos, destinados à divulgação da Semana Nacional da Conciliação.

b) Produto do serviço: Veiculação de publicidade sobre a Semana Nacional de Conciliação, por meio de adesivação traseira em ônibus que circulam em Belo Horizonte, prevista para o período de 1º/10/2026 a 30/10/2026.

2.1 - Código item SIAD: 000020605

3 - JUSTIFICATIVA

Objetiva-se divulgar a Semana Nacional da Conciliação, por meio da veiculação de anúncios publicitários em ônibus que circulam pelo Município de Belo Horizonte, destacando a identidade visual da campanha. A iniciativa visa conferir maior efetividade à Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário mineiro, em conformidade com os termos da Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Conforme documentação juntada aos autos (26885889), verifica-se a existência de empresa detentora da exclusividade na comercialização dos espaços destinados à mídia BackBus nos veículos integrantes do sistema de transporte coletivo urbano de Belo Horizonte, circunstância que poderá caracterizar hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, solicita-se a contratação direta da empresa **BHBUS Mídia - Transfácil**, responsável pela veiculação dos anúncios na modalidade denominada "**Backbus**", na cidade de Belo Horizonte.

A escolha da modalidade BackBus decorre da ampla circulação dos veículos em todas as regionais do Município de Belo Horizonte, proporcionando elevada exposição da campanha institucional e maior capilaridade da comunicação quando comparada às mídias fixas.

4 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (Conforme Proposta 26885858)

- Área total do adesivo - 290 cm x 240 cm
- Área útil da arte - 235 cm x 210 cm

- Área limite do texto - 175 cm x 180 cm
- Adesivo Vinil VFlex-Pro e IJ15 3M
- A arte será desenvolvida pela COPUB - Coordenação de Publicidade do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.
- A contratada será responsável pela entrega da impressão, instalação, manutenção, eventual substituição dos adesivos e retirada ao término da campanha.

PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL
VEICULAÇÃO BACKBUS/ 30 DIAS	Área total do adesivo 290 x 240 cm	30 (trinta) carros	R\$ 2.200,00	R\$ 66.000,00

PRODUTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PRODUÇÃO DE ADESIVOS	Vinil VFLEX e IJ 15 3M	30 Adesivos	R\$ 300	R\$9.000,00

OBS: 04 CARROS BONIFICADOS - evento 26885833- Pagamento apenas da adesivação (04 x R\$300,00 = R\$1.200,00)

VALOR PARA VEICULAÇÃO UM MÊS: **R\$66.000,00**

VALOR DA IMPRESSÃO E INSTALAÇÃO DE 34 (30 + 04 bonificações) ADESIVOS: **R\$10.200,00**

VALOR TOTAL: R\$ 76.200,00 (setenta e seis mil e duzentos reais)

5 - RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

5.1. O objeto deste Termo de Referência será recebido na forma prevista no art. 140, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto, nem a ético e profissional pela sua perfeita execução nos limites estabelecidos em Lei.

5.3. A área demandante solicitará à empresa contratada que proceda à adesivação dos ônibus das linhas selecionadas em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega dos arquivos com a arte dentro da matriz.

5.4. A Contratada deverá utilizar os arquivos ou seguir as artes desenvolvidas pela DIRCOM – Diretoria Executiva de Comunicação /COPUB – Coordenação de Publicidade, que serão enviados pela Coordenação de Estratégia e Projetos (COESP), por e-mail.

5.5. Satisfeitas as exigências legais, contratuais e constantes de normativos internos, lavrar-se-á Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira, assinado por servidor ou Comissão designada.

6. - DISPONIBILIZAÇÃO DOS ARQUIVOS PELO TRIBUNAL:

6.1 Os arquivos serão fornecidos no formato PDF ou em extensões de softwares do pacote Creative Cloud, da ADOBE.

6.2 O Tribunal enviará os arquivos por e-mail.

6.3 Caberá à Contratada verificar eventuais anomalias nos arquivos que impeçam a perfeita confecção do objeto e comunicar a situação ao gestor da contratação para correção dos problemas e reposição dos prazos, se necessário.

7 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

7.1. Os produtos finais deverão ser entregues com ótima qualidade de materiais, impressão, corte e acabamento, bem como fidelidade de cor, considerando-se o arquivo enviado.

7.2. Na ocorrência de entrega do produto em desconformidade com as condições especificadas neste Termo de Referência e consequente recusa do recebimento, a CONTRATADA deverá refazer e entregá-los no prazo de 02 (dois) dias úteis.

7.3. A Contratada deverá garantir que os 30 veículos adesivados permaneçam em circulação durante todo o período contratado - circulação por **30 (trinta)** dias, iniciando em **1º/10/2026 a 30/10/2026**, de modo que a divulgação seja realizada antes do início da Semana Nacional da Conciliação.

7.4. Caso qualquer adesivo seja danificado, removido ou apresente perda de legibilidade durante a campanha, a Contratada deverá providenciar a sua substituição em até 24 horas, sem ônus para o Tribunal.

7.5. Ao término da instalação, a Contratada deverá apresentar relatório contendo, no mínimo:

7.5.1. relação dos veículos adesivados (prefixo ou identificação);

7.5.2. linhas em que os veículos operam;

7.5.3. registro fotográfico da parte traseira de cada veículo;

7.5.4. declaração de que permaneceram em circulação durante o período contratado, ressalvadas as situações de manutenção operacional da frota.

8. - OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL:

8.1. Efetuar os pagamentos nos termos especificados nesta contratação.

8.2. Disponibilizar à CONTRATADA os arquivos para realização dos serviços.

8.3. Analisar o objeto quando do recebimento, recusando aquele que estiver em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

8.4. Notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, vícios ou defeitos constatados nos adesivos, fixando prazo razoável para correção ou substituição, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Entregar os produtos de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes dos pedidos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer disposição estabelecida nesta contratação;

9.2. Indenizar o Tribunal por todo e qualquer dano decorrente da má execução do objeto contratado, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

9.3. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o Tribunal direito a retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

9.4. Substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis e sem ônus para o TRIBUNAL, os serviços não aceitos pelo Tribunal em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas neste Termo, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis.

9.5. Comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

9.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRIBUNAL, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao TRIBUNAL, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar, quando da execução do pedido contido na nota de empenho.

9.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

9.8. Comunicar imediatamente ao TRIBUNAL qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

9.9. Indenizar terceiros e/ou o TRIBUNAL, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

9.10. A Contratada se obriga a informar imediatamente ao TRIBUNAL alterações que afetem o teor da Declaração de não enquadramento às hipóteses de Nepotismo.

9.11. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o Tribunal direito a retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

9.12. Manter, durante a contratação, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).

9.13. A CONTRATADA será responsável por garantir a integridade e a confidencialidade dos arquivos digitais fornecidos.

9.14. A CONTRATADA deverá entregar e instalar toda a adesivação antes do início da campanha.

9.15. Responsabilizar-se por toda a logística necessária à instalação e retirada dos adesivos.

10 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

10.1. Não serão recebidas as adesivações com defeitos ou quaisquer desconformidades em relação às exigências deste Termo de Referência.

10.2. Na ocorrência do não recebimento, caberá à Contratada refazer os serviços e entregar novo produto no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da notificação pelo Tribunal.

10.3. O recebimento definitivo ficará condicionado à comprovação da efetiva veiculação durante todo o período contratado.

11 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O Tribunal pagará ao fornecedor o valor unitário adjudicado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará na nota de empenho, ficando o pagamento condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas.

11.2. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

11.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

11.3.1. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescidas das seguintes informações:

a) indicação do objeto deste Termo de Referência.

b) indicação do número desta contratação direta.

c) destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver.

d) destaque de valor relativo a qualquer retenção aplicada pelo TRIBUNAL, para produzir, exclusivamente, efeitos financeiros no ato de pagamento, não podendo alterar o valor total do documento fiscal.

e) conta bancária.

11.4. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal à Coordenação de Estratégia e Projetos (COESP), acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

11.5. São condições para que o TRIBUNAL efetue qualquer liquidação e pagamento de despesa desta contratação:

a) Documento fiscal preenchido conforme o disposto nesta contratação;

b) Termo de Ateste de Recebimento para Execução Financeira emitido pelo setor requisitante.

11.6. A apresentação da documentação acima é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que a mora ou irregularidade no cumprimento desta obrigação poderá acarretar atraso na liquidação e no pagamento da despesa correspondente sem quaisquer ônus para o TRIBUNAL.

11.7. Observadas as condições previstas nos subitens acima, caberá à CONTRATADA protocolizar a documentação junto ao TRIBUNAL, até o último dia útil do mês correspondente à data de emissão, para ser aprovado em até 03 (três) dias úteis.

11.8. As notas fiscais/faturas emitidas no mês de dezembro deverão dar entrada na Gerência de Execução Orçamentária e Administração Financeira – GEFIN/DIRFIN até a data definida em regulamento específico.

11.8.1. Não serão recebidos pelo TRIBUNAL documentos fiscais encaminhados após a data definida em regulamento específico, devendo ser emitidos e enviados a partir do início do exercício subsequente.

11.9. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, conforme programação orçamentária e financeira prevista em Regulamento específico expedido pelo TRIBUNAL.

11.9.1. Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão da efetiva entrega dos produtos.

11.10. Somente serão pagos os produtos efetivamente entregues e de acordo com as especificações que integram este Termo de Referência.

11.11. O TRIBUNAL se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

11.12. O TRIBUNAL, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para regularização, sendo que o prazo estipulado para o pagamento será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

11.12.1. A devolução da fatura não aprovada pelo TRIBUNAL em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de executar os serviços contratados.

11.12.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

11.13. Quando da efetivação do pagamento da nota fiscal/fatura serão deduzidos os valores correspondentes à retenção na fonte de tributos e contribuições de qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), na forma e modo determinado pelo ordenamento jurídico aplicável.

11.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TRIBUNAL, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, “*pro rata tempore*”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$, onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11.15. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

11.15.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

12 - SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2.4. Multa, observados os seguintes limites:

12.2.4.1. Moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado até o trigésimo dia de atraso;

12.2.4.2. Moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizados ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

13 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A gestão e fiscalização da contratação será exercida pela Gerente de Estratégia e Projetos, em conjunto com o respectivo Coordenador de Área, supervisionados pela respectiva Diretoria Executiva.

13.1. Quando da celebração de contrato, a vigência será de 90 (noventa) dias corridos.

14. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do TRIBUNAL, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

14.2. É vedada à CONTRATADA a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto desta licitação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados, armazenados, processados ou transmitidos em decorrência desta contratação contra acessos não autorizados e situações

acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.3.1. Caberá à CONTRATADA implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

14.3.2. A CONTRATADA compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este TRIBUNAL.

14.3.3. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o TRIBUNAL, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

14.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao TRIBUNAL, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da incidência do fato, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

14.5. Para a execução do objeto desta licitação, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes tomam ciência do acesso e da divulgação, por este TRIBUNAL, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

15 - SUBCONTRATAÇÃO: A subcontratação não será permitida, tendo em vista que a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, detém exclusividade na comercialização de espaços publicitários na modalidade backbus.

Atenciosamente,

Estevam Carneiro

Gerente de Estratégia e Projetos, em Substituição - GEREST

Ana Kellen Bonanno

Coordenadora de Estratégia e Projetos, em Substituição - COESP



Documento assinado eletronicamente por **Estevam Pessoa Carneiro, Gerente em Exercício**, em 17/08/2026, às 16:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Kellen Bonanno Costa Fonseca, Coordenador(a) em Exercício**, em 17/08/2026, às 16:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **26885218** e o código CRC **1F13915E**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 3

NOTA JURÍDICA Nº 289, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. SERVIÇO DE PUBLICIDADE. TRANSPORTE COLETIVO URBANO. FORNECEDOR EXCLUSIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da demanda apresentada pela Coordenação de Estratégia e Projetos – COESP, vinculada à Gerência de Estratégia e Projetos – GEREST, da Diretoria Executiva de Tecnologia, Compras e Contratações – DIRTEVI, formalizada por meio do Estudo Técnico Preliminar - 3ª GAVIP/DIRTEVI/GEREST/COESP (26881802) e do Termo de Referência (26885218), tendo como objeto a contratação da pessoa jurídica **CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – TRANSFÁCIL** - CNPJ 04.398.505/0001-07, para prestação de serviços de veiculação, em mídia externa, de anúncio publicitário, objetivando divulgar a Semana Nacional da Conciliação, mediante adesivação traseira em ônibus que circulam em Belo Horizonte, na modalidade “Backbus”, no período de 1º a 30 de outubro de 2026, conferindo maior efetividade à Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário mineiro, em consonância ao que dispõe a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Além dos documentos acima referidos, destacam-se da instrução do processo os seguintes:

- Documento de Inicialização da Demanda – DID (27089279);
- Item de Serviço SIAD nº 000020605 (26886435);
- Proposta Comercial no valor total de R\$ 76.200,00 (27019955);
- Listagem de linhas de ônibus (26885841);
- Certidão de Exclusividade (26885889);
- Notas Fiscais NF-e 175604 e NF-e 175605 (26885843 e 26885866);
- Declaração de Compatibilidade – Planejamento Orçamentário (26886397);
- Disponibilidade Orçamentária nº 1497/2026 (27048517);
- Despacho GESUP (27059929);
- Despacho (27060940);
- Capa do Processo SIAD (27108034);
- Certificado de Registro Cadastral – CRC (27300339);
- Certidão Consolidada TCU (27108065);
- Certidão Negativa Correccional CGU – CEIS, CNEP, CEPIM, ePAD e CGU-PJ (27108096);

- E-mail de solicitação de Declaração de Nepotismo e Contrato Social dirigido à contratada (27108199);
- Despacho GECOMP (27110654);
- Manifestação ASCONT - restituição dos autos para complementação da justificativa de preço (27121041);
- Manifestação COESP/GEREST - resposta à complementação solicitada (27178509);
- E-mail Resposta do Fornecedor (27180130);
- Despacho ASCONT (27302147);
- Manifestação COESP (27309317); e
- Declaração de não enquadramento às hipóteses de nepotismo (27309789).

É este, em síntese, o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras, bem como aquelas relacionadas à conveniência e oportunidade da contratação, fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

Isto posto, examina-se a documentação colacionada aos autos, e a adequação do procedimento administrativo instaurado para a contratação, à legislação, doutrina e jurisprudência pátrias.

I) CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PREVISTA NO ART. 74, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Antes de adentrar no mérito da análise jurídica da presente contratação e verificarmos a existência das condições necessárias à sua formalização, trazemos algumas considerações gerais sobre os requisitos para a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

É cediço que, em regra, toda contratação pública deve ser precedida de processo licitatório. Essa exigência deriva de diversos princípios constitucionais que informam a atuação da Administração Pública, dentre os quais se destacam os princípios da impessoalidade, da moralidade e da eficiência.

A obrigatoriedade de realização de licitação, contudo, não é uma finalidade em si mesma, por isso, o próprio art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, admite que a legislação estabeleça exceções à regra. É dizer, o constituinte originário, ciente de que em alguns casos a obrigatoriedade de licitação poderia sacrificar outros valores de igual ou maior importância, autorizou o legislador ordinário a criar exceções à obrigatoriedade de licitação.

Sobre a obrigatoriedade de licitação, o art. 37, inciso XXI, da CF/88 assim instituiu:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica

indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A seu turno, Marçal Justen Filho¹ leciona que:

"A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos visando a seleção da proposta de contratação mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica."

Não obstante, embora a licitação seja a regra constitucional para a celebração de contratos pela Administração Pública, a legislação permite exceções expressamente tipificadas. Nesse contexto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, disciplina em seu artigo 74, as hipóteses de contratação direta por inexigibilidade.

A despeito da modalidade de contratação, a leitura dos dispositivos constitucionais e legais sobre o tema permite concluir que a validade dos ajustes diretos permanece vinculada à estrita observância dos princípios fundamentais do regime licitatório, tais como a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

No que tange à inexigibilidade tratada no presente caso, em que há um único fornecedor para o objeto, sua caracterização decorre da inviabilidade de competição, tornando-se, assim, desarrazoada a imposição de um processo licitatório à Administração Pública quando a própria natureza do fornecedor demonstra a impossibilidade de concorrência efetiva no mercado.

Nos dizeres de Lucas Rocha Furtado²:

"(...) sabe-se que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Realiza-se esta a fim de que se possa obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto licitado."

Em resumo, a inexigibilidade é invocável quando não houver possibilidade de competição, ou seja, quando for inviável a realização de licitação para escolha objetiva da proposta mais vantajosa.

Sobre o assunto, aduz Marçal Justen Filho³ que a inviabilidade de competição é um conceito complexo e pode decorrer de fatores diversos, inclusive da ausência de critérios objetivos para seleção do objeto, *in verbis*:

1.3) 'Inviabilidade de competição' como uma decorrência – É imperioso destacar que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades. Mais precisamente, a inviabilidade de competição é uma consequência, que pode ser produzida por diferentes causas, as quais consistem nas diversas hipóteses de ausência de pressupostos necessários à licitação. [...] 3) Ausência de pressupostos necessários à licitação [...] 3.1) Ausência de pluralidade de alternativas – [...] A primeira hipótese de inviabilidade de competição reside na ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública. Quando existe uma única solução e um único particular em condições de executar a prestação, a licitação é imprestável. [...] 3.2) Ausência de 'mercado concorrencial'"

Nesse diapasão, cumpre transcrever o teor do dispositivo aplicável ao caso em análise.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I – aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Observa-se da leitura do excerto acima que, de forma genérica, a contratação direta por inexigibilidade de licitação se consubstancia na hipótese em que a competição se mostra inviável, e, por óbvio, o certame não seria capaz de alcançar sua finalidade, seja por peculiaridades dos potenciais contratados ou do objeto do contrato, seja por uma verdadeira

impossibilidade lógica.

Considerando a exclusividade tratada na contratação em análise, em virtude da figura do fornecedor exclusivo dos serviços de comercialização de espaços publicitários na modalidade “Backbus”, na frota em operação no serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus do município de Belo Horizonte, consoante se demonstra da Certidão emitida pela BHTRANS (26885889) com validade até 15/11/2028, resta inviável a competição, que é pressuposto lógico do procedimento licitatório.

Denota-se que há justificativa para a contratação do serviço, a qual deriva não somente dos argumentos expostos no item 3 do Termo de Referência (26885218), mas, sobretudo, pela indissociável necessidade de que a realização da Semana Nacional da Conciliação chegue ao conhecimento do maior número possível de jurisdicionados.

Portanto, configurada a hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo por fundamento o art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, são exigíveis o cumprimento dos requisitos elencados no art. 72, caput, da mesma lei, in verbis:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI – razão da escolha do contratado;
- VII – justificativa de preço;
- VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, passa-se à análise pormenorizada de cada um dos requisitos constantes do mencionado art. 72, tendo em vista as peculiaridades da contratação do serviço pretendido.

II) REQUISITOS DO ART. 72 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021

A) INSTRUÇÃO DO PROCESSO

No inciso I, o primeiro elemento a ser constituído para a contratação direta seria o Documento de Formalização da Demanda, peça hábil a identificar a necessidade do órgão público e apresentar descrições mínimas sobre o que se pretende contratar – a exemplo da especificação do objeto e a justificativa da contratação –, identificado no âmbito do TJMG como Documento de Inicialização de Demanda (DID), nos termos do art. 4º, inciso III, e do art. 22 da Portaria nº 6.370/PR/2023.

Em relação aos demais elementos citados no mencionado inciso I (análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo), note-se que o legislador se valeu da expressão “se for o caso”, o que não pode ser interpretado como possibilidade de se dispensar, de maneira discricionária, qualquer um dos documentos ali listados. Nesse sentido, a dispensa de algum dos documentos constantes do inciso I somente deverá ocorrer diante da incongruência fático-jurídica do objeto a ser contratado (ex.: não é exigido projeto básico ou executivo em contratações que não se refiram a obras ou serviços de engenharia), ou em razão de autorização específica prevista em lei⁴ ou regulamento próprio.

No caso em análise, a área demandante instruiu regularmente os autos com o DID (27089279), com o Estudo Técnico Preliminar (26881802) e com o Termo de Referência (26885218), por meio dos quais identificou a necessidade do TJMG e apresentou as descrições detalhadas do que pretende contratar, concluindo expressamente quanto a possibilidade de adoção da inexigibilidade de licitação uma vez que resta comprovada a inviabilidade de competição em razão de exclusividade na comercialização da mídia backbus no Município de Belo Horizonte”, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, encontram-se atendidos os requisitos do inciso I do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

B) ESTIMATIVA DE DESPESA

A estimativa de despesa prevista no inciso II, que no caso presente é de R\$ 76.200,00 (setenta e seis mil e duzentos reais), se encontra detalhada no item 6 do ETP (26881802) e no item 4 do Termo de Referência (26885218), com a seguinte composição:

- Veiculação: 30 carros × 30 dias × R\$ 2.200,00 = R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais);
- Produção: 30 adesivos × R\$ 300,00 = R\$ 9.000,00 (nove mil reais);
- Bonificação: 4 carros extras (pagamento apenas da adesivação): 4 × R\$ 300,00 = R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);
- TOTAL (34 adesivações): R\$ 76.200,00 (setenta e seis mil e duzentos reais).

Resta, portanto, atendido o requisito.

C) PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS

O inciso III exige que a instrução processual seja acompanhada do parecer jurídico e dos pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos. No que tange a este inciso, o art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, torna obrigatória a realização de parecer jurídico para as contratações públicas, ao final da fase preparatória. Em relação às contratações diretas, há a previsão expressa da análise jurídica no art. 53, § 4º⁵, o que se encontra atendido com o presente estudo.

D) DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido pelo órgão público, em atendimento ao inciso IV, encontra-se regularmente comprovada por meio da Declaração de Compatibilidade com o Planejamento Orçamentário (26886397), que vincula a despesa com a Iniciativa Estratégica “47 – Programa de Otimização do Funcionamento dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs (3ª VP)”, no valor de R\$ 76.200,00 (setenta e seis mil e duzentos reais) para o exercício de 2026, e da Disponibilidade Orçamentária nº 1497/2026 (27048517).

E) COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

No que tange ao inciso V, cumpre destacar que toda contratação realizada pela Administração (mediante licitação ou contratação direta), como regra, deve ser precedida pela esmerada análise da regularidade fiscal do sujeito que com ela deseja contratar, pois, a

princípio, indivíduos com pendências perante o fisco não possuem a idoneidade necessária para firmar negócios jurídicos com o Poder Público.

No caso concreto, verifica-se que a pretensa contratada se encontra regular com suas obrigações, conforme se depreende dos documentos a seguir descritos:

- CRC nº 67647 (27300339) ativo, com validade até 21/08/2027, contendo as certidões de regularidade fiscal básica, complementar e trabalhista, bem como a qualificação econômico-financeira;
- Certidão Consolidada TCU (27108065) com nada consta nos cadastros de Licitantes Inidôneos, Improbidade Administrativa e Empresas Inidôneas e Suspensas;
- Certidão Negativa Correccional CGU (27108096) CEIS, CNEP, CEPIM, ePAD e CGU-PJ, sem registros de penalidades.

Acrescenta-se que, em atendimento ao disposto no art. 2º, inciso V, da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, a futura Contratada apresentou Declaração de Não Enquadramento às Hipóteses de Nepotismo (27309789), e, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, no art. 68, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 2º, inciso V, da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, a declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, encontra-se aceita no campo “Habilitação Jurídica” do CRC da pretensa contratada (27300339).

Tais informações ratificam que a proponente preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias para contratar com órgãos públicos, estando, portanto, apta para esta contratação, nos termos do inciso V do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

F) RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

O inciso VI impõe a necessidade de justificar a escolha do contratado, visto que nas contratações diretas pode haver uma dose de discricionariedade na seleção do sujeito a ser contratado, devendo, assim, ser motivada.

No caso de contratação por inexigibilidade em razão de fornecedor exclusivo, como ocorre na hipótese ora tratada, a razão da escolha de quem se pretende contratar é justamente o fato de ser a única pessoa jurídica habilitada a prestar o serviço na região destinatária dos serviços.

A razão da escolha do Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte – TRANSFÁCIL encontra-se estampada no item 6 do ETP (26881802) e no item 3 do Termo de Referência (26885218), os quais expressamente consignam que a pessoa jurídica contratada, com a denominação fantasia “BHBUS Mídia – Transfácil”, detém a exclusividade dos serviços de comercialização de espaços publicitários na modalidade “Backbus”, em toda a frota em operação no serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus do Município de Belo Horizonte, o que é corroborado pela Certidão emitida pela BHTRANS (26885889).

Desta forma, ante a comprovada necessidade do serviço e a atestada exclusividade da exploração publicitária no segmento especificado, a contratação direta do referido Consórcio configura-se como a única alternativa viável, demonstrando o atendimento integral ao requisito legal pertinente, restando atendido o requisito legal.

G) JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O inciso VII, por sua vez, indica como requisito para a contratação direta a necessidade de justificativa do preço.

Dentro desse cenário, a Lei Federal nº 14.133, de 2021, previu em seu art. 23, §4º, que “nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo”.

A área demandante, considerando sua atribuição de comprovar que o preço da pretendida contratação é compatível com os valores praticados no mercado, apresentou inicialmente as seguintes Notas Fiscais: NF-e 175604, emitida em 03/06/2026 ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, no valor total de R\$ 31.560,00 (trinta e um mil quinhentos e sessenta reais), período de veiculação de 01 a 30/06/2026 (26885843); e NF-e 175605, emitida em 03/06/2026 ao SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, no valor total de R\$ 65.750,00 (sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais), período de veiculação de 01 a 30/06/2026 (26885866).

Em análise preliminar, esta Assessoria, por meio da Manifestação de evento 27121041, pontuou a necessidade de complementação da instrução quanto à justificativa de preço, uma vez que as notas fiscais apresentadas registravam apenas os valores globais dos serviços, sem a indicação da quantidade de veículos a que se referiam – circunstância indispensável à comparação objetiva dos preços propostos, considerando que a Proposta Comercial de evento 27019955 contempla expressamente um quantitativo de 30 veículos pelo período de 30 dias, com bonificação de 4 veículos adicionais.

Atendendo à diligência, a unidade demandante acostou aos autos a Manifestação COESP/GEREST de evento 27178509 e o e-mail resposta do fornecedor (27180130), dos quais se extrai que as quantidades contratadas em cada uma das campanhas pretéritas referentes às citadas notas fiscais foram de 12 veículos para o SESI e 25 veículos para o SENAI, contemplando veiculação e produção, e, a partir dessas informações, o valor unitário praticado nas referidas contratações correspondia, em ambos os casos, a R\$ 2.630,00 (dois mil seiscentos e trinta reais) por veículo, e a Proposta Comercial apresentada ao Tribunal de Justiça totalizando R\$ 76.200,00 (setenta e seis mil e duzentos reais) para veiculação em 30 ônibus, corresponde ao valor unitário de R\$ 2.540,00 (dois mil quinhentos e quarenta reais) por veículo (sem considerar a bonificação de 04 carros, pelos quais será pago apenas o valor da adesivação).

Acrescentou que no exercício de 2025 este Tribunal realizou contratação para veiculação de mídia na mesma modalidade *backbus*, pelo período de 30 dias e em 30 ônibus, conforme Processo SEI nº 0167116-23.2025.8.13.0000, pelo valor total de R\$ 76.200,00 (setenta e seis mil e duzentos reais), tendo sido mantido o mesmo preço na presente proposta, em condição comercial especial de renovação da parceria, conforme informado pela empresa.

Desta forma, considerando a redução do valor unitário em relação às contratações pretéritas, a manutenção do valor global em relação à contratação anterior do próprio TJMG, e a natureza técnica dos documentos apresentados, tem-se por cumprida a determinação constante do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, consequentemente, o requisito previsto no inciso VII do art. 72 da referida lei.

H) AUTORIZAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

Quanto à previsão do inciso VIII, o processo será regularmente encaminhado à análise e aprovação do Juiz de Direito Auxiliar da Presidência desta Diretoria Executiva a quem compete ratificar a contratação direta, nos exatos termos do inciso III, alínea "j" do art. 3º da

I) PUBLICIDADE

Salienta-se, por fim, a necessidade de observância ao disposto no parágrafo único do art. 72 da nova Lei de Licitações, que se propõe a conferir publicidade às contratações diretas, devendo ser realizada a publicação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sem prejuízo de sua divulgação no sítio eletrônico oficial do Tribunal.

Diante do exposto, sendo ratificada a contratação direta pela Autoridade Competente, será providenciada a publicação do referido ato no Diário do Judiciário Eletrônico (DJe) e no PNCP.

III) OUTROS REQUISITOS

A) INSTRUMENTO CONTRATUAL

Por meio da Manifestação de evento 27309317, a COESP ratificou o entendimento externado por esta Assessoria, no sentido que, ocorrendo a execução do serviço contratado em período específico de 30 (trinta) dias, de 1º a 30 de outubro de 2026, não resultando em obrigações futuras contínuas que mantenham a relação contratual entre as partes para além do período de veiculação pactuado, a situação se amolda ao previsto no inciso II do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, adiante transcrito, sendo dispensável a elaboração de instrumento contratual, podendo ser substituído por nota de empenho ou outro instrumento hábil.

"Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

(...)

II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor."

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, observados os apontamentos enumerados nesta Nota Jurídica, bem como os preceitos legais vigentes, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do CONSÓRCIO OPERACIONAL DO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – TRANSFÁCIL - CNPJ 04.398.505/0001-07, tendo como objeto a prestação de serviços de veiculação, em mídia externa, de anúncio publicitário, mediante adesivação traseira em 30 (trinta) ônibus que circulam em Belo Horizonte, na modalidade "Backbus", no período de 1º a 30 de outubro de 2026, para divulgação da Semana Nacional da Conciliação, pelo valor total de R\$ 76.200,00 (setenta e seis mil e duzentos reais), dispensada a elaboração do instrumento contratual.

À elevada e criteriosa consideração de Vossa Senhoria.

Mário Marcos Godoy Júnior

Assessor Técnico – ASCONT

Kelly Soares de Matos Silva

Assessora Jurídica – ASCONT

NOTAS DE REFERÊNCIA:

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 10. ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 495.

² FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015, p. 161.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021, p. 959/960.

⁴ A título ilustrativo, cite-se o art. 8º, inciso I, da Lei Federal nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, que tratou de contratações públicas relacionadas à COVID-19, hipótese excepcional já superada e invocada tão somente como exemplo de autorização legal específica para dispensa de ETP.

⁵ "§4º. Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos."



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Soares de Matos Silva, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 18/09/2026, às 15:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Marcos Godoy Junior, Assessor(a) Técnico(a)**, em 18/09/2026, às 15:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **27295229** e o código CRC **AB974042**.

0232587-49.2026.8.13.0000

27295229v16



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AV Afonso Pena , Nº 4001 - Bairro Serra - CEP 30130008 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 12

DECISÃO TJMG/SUPAD/JUIZ AUX. PRES. - DIRCONT Nº 20638 / 2026

Processo SEI nº: 0232587-49.2026.8.13.0000

Processo SIAD nº: 521/2026.

Número da Contratação Direta: 36/2026.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

Embasamento Legal: art. 74, I da Lei federal nº 14.133/2021 .

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mídia exterior, na modalidade *Backbus*, compreendendo a produção, impressão, instalação, veiculação, manutenção e retirada dos adesivos, destinados à divulgação da Semana Nacional da Conciliação.

Contratado: Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte – TRANSFÁCIL.

Vigência: 1º a 30 de outubro de 2026.

Valor total: R\$ 76.200,00 (setenta e seis mil e duzentos reais).

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta do Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte – TRANSFÁCIL, para prestação de serviços de mídia exterior, na modalidade *Backbus*, compreendendo a produção, impressão, instalação, veiculação, manutenção e retirada dos adesivos, destinados à divulgação da Semana Nacional da Conciliação.

Declaro ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária nº 1.497/2026 (27048517).

Publique-se.

MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE
Juiz Auxiliar da Presidência - DIRCONT



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigues Fioravante, Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 18/09/2026, às 19:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **27327260** e o código CRC **5CEDA484**.

PJ-AS-02, AT-L27, PJ-77, do Centro de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – CEGOTI (Portaria nº 9628/2026-SEI).

Nomeando:

- Ana Maria Dias Ignácio Freitas, 00050559, servidora efetiva, Analista Judiciário B, especialidade Analista de Tecnologia da Informação, lotada na Secretaria do Tribunal, para o cargo em comissão de Assessor Técnico II, PJ-AS-02, AT-L27, PJ-77, do Centro de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – CEGOTI (Portaria nº 9490/2026-SEI);
- Breno Grimaldi, 10347575, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A284, PJ-56, mediante indicação da Juíza de Direito Fabiana Cristina Cunha de Lima Brum, da Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial da Comarca de Carangola (Portaria nº 9303/2026-SEI);
- Isabela Amorim Satto de Moraes, 10359786, para o cargo de Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A221, PJ-41, por indicação do Desembargador Roberto Soares de Vasconcellos Paes, da 17ª Câmara Cível (Portaria nº 9602/2026-SEI);
- Maria Paula de Avila Guimarães, 10351791, para o cargo de Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A222, PJ-41, por indicação do Desembargador Roberto Soares de Vasconcellos Paes, da 17ª Câmara Cível (Portaria nº 9586/2026-SEI).

**ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. MARCELO RODRIGUES FIORAVANTE, REFERENTES À
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**

DECISÃO TJMG/SUPAD/JUIZ AUX. PRES. - DIRCONT Nº 20180 / 2026

Processo SEI nº: 0248070-22.2026.8.13.0000

Processo SISUP nº: 516/2026

Número da Contratação Direta: 29/2026

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Embasamento Legal: Art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de membro indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais - OAB/MG, para integrar a Comissão Examinadora do Concurso Público de Provas e Títulos para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de MG - Edital nº 01/2024.

Contratada: Silvina Araújo Mendes.

Vigência: 36 (trinta e seis meses).

Valor total: R\$12.974,54 (doze mil novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), sendo R\$10.812,12 (dez mil oitocentos e doze reais e doze centavos) pela composição da banca examinadora e R\$ 2.162,42 (dois mil cento e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos) pelo encargo patronal devido pelo Tribunal na contratação de pessoa física.

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta de Silvina Araújo Mendes, indicada pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais - OAB/MG, para compor a Comissão Examinadora do Concurso de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital nº 01/2024 ou outro que vier a substituí-lo.

Declaro, ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária nº1467/2026 (27001493).

Publique-se.

Marcelo Rodrigues Fioravante
Juiz Auxiliar da Presidência

DECISÃO TJMG/SUPAD/JUIZ AUX. PRES. - DIRCONT Nº 20638 / 2026

Processo SEI nº: 0232587-49.2026.8.13.0000

Processo SIAD nº: 521/2026.

Número da Contratação Direta: 36/2026.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

Embasamento Legal: art. 74, I da Lei federal nº 14.133/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mídia exterior, na modalidade *Backbus*, compreendendo a produção, impressão, instalação, veiculação, manutenção e retirada dos adesivos, destinados à divulgação da Semana Nacional da Conciliação.

Contratado: Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte – TRANSFÁCIL.

Vigência: 1º a 30 de outubro de 2026.

Valor total: R\$ 76.200,00 (setenta e seis mil e duzentos reais).

Nos termos do art. 72, VIII da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ratifico a inexigibilidade de licitação visando à contratação direta do Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte – TRANSFÁCIL, para prestação de serviços de mídia exterior, na modalidade *Backbus*, compreendendo a produção, impressão, instalação, veiculação, manutenção e retirada dos adesivos, destinados à divulgação da Semana Nacional da Conciliação.

Declaro ainda, em cumprimento ao disposto no art. 16, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, na qualidade de Ordenador de Despesas, que o dispêndio mencionado acima apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme Disponibilidade Orçamentária nº 1.497/2026 (27048517).

Publique-se.

Marcelo Rodrigues Fioravante
Juiz Auxiliar da Presidência - DIRCONT

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

GERÊNCIA DE RECURSOS DE PRECATÓRIOS

21 de setembro de 2026

De ordem do MM. Juiz de Direito, PAULO JOSÉ REZENDE BORGES, Coordenador da GERÊNCIA DE RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO TJMG, a GEPREC informa:

Processo: 0018951-45.2008.4.01.3800/MG

Entidade Público: Município de Boa Esperança

Processo ambiente administrativo SEI: 0374358-15.2026.8.13.0000

Decisão/Despacho/Ato Ordinatório: Trata-se do Despacho/Decisão n. 380003334130 (id 27340013), expedido pelo Juízo Federal da 10ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte e encaminhado via correio eletrônico (e-mail institucional), por meio do qual são solicitadas informações quanto à ordem cronológica de pagamento dos precatórios do Município de Boa Esperança/MG. Em atendimento ao solicitado, encaminhe-se ao referido Juízo a listagem anexa relativa à ordem cronológica de pagamento de precatórios registrados neste Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais em desfavor do Município de Boa Esperança, disponível também para consulta na página de precatórios do TJMG, no link: <https://www8.tjmg.jus.br/juridico/pe/consultaPorEntidadeDevedora.jsf> Cópia deste despacho servirá como Ofício GEPREC a ser remetido ao Juízo Federal da 10ª Vara Federal Cível de Belo Horizonte. Publique-se. Cumpra-se.

Marcelo Cândido da Costa
Gerente

21 de setembro de 2026

De ordem do MM. Juiz de Direito, Paulo José Rezende Borges, da Gerência de Recursos de Precatórios do TJMG, GEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marcelo Cândido da Costa
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

DIRETORIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES

Diretor Executivo: Henrique Esteves Campolina Silva

GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Gerente: Maria Regina Araújo de Castro
21.09.2026

Contrato – Extrato

Inforrede Engenharia e Tecnologia Ltda. – Ct. 257/2026 (9520030) de 18.09.2026. – Processo 512/2026 – SEI 0210687-10.2026.8.13.0000 - Objeto: Prestação de serviços comuns de engenharia para instalação de pontos elétricos e de telecomunicações, além da realização de testes e remanejamentos nas edificações ocupadas pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, constando de execução de infraestrutura de instalações elétricas e de telecomunicações com fornecimento de materiais e mão de obra. - Vigência: 22.09.2026 a 21.09.2027. – Valor do Termo: R\$ 468.195,96 na dotação orçamentária nº. 4031.02.061.706.2091.3.3.90.39.22 ou em outra que vier a ser consignada para este fim.

Biopragas Controle de Vetores e Pragas Urbanas Ltda. – Ct. 286/2026 (9521434) de 18.09.2026. – Processo 591/2026 – SEI 0345761-36.2026.8.13.0000 - Objeto: Prestação de serviços de aplicação única de controle químico de pragas comuns (desinsetização e desratização), com emprego de mão de obra qualificada, saneantes registrados na ANVISA e equipamentos